

**DOE. 03/06/2022**

**DECRETO Nº 66.806, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta a concessão do Adicional de Local de Exercício de que trata a Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, para os integrantes do Quadro do Magistério

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - O Adicional de Local de Exercício - ALE será concedido aos integrantes do Quadro do Magistério com observância dos critérios previstos na Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e neste decreto.

**Artigo 2º** - Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE aos integrantes do Quadro do Magistério, será considerado, nos termos deste decreto, o desempenho das atividades em:

I - localidade que apresente condições ambientais, geográficas, econômicas ou sociais vulneráveis;

II - unidades escolares da rede estadual, conforme perfil tipológico baseado em um conjunto de indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, fatores de risco, dificuldade de acesso por meio de transporte coletivo ou indicador de baixa atratividade de força de trabalho.

**Artigo 3º** - Fica instituído o Indicador de Vulnerabilidade - QM para fins de classificação das unidades escolares e concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE a que se refere o artigo 1º deste decreto aos servidores do Quadro do Magistério, que será apurado mediante a ponderação dos seguintes critérios e indicadores, conforme pesos e fórmula constantes do Anexo I deste decreto:

I - a dificuldade de acesso à unidade escolar que, excepcionalmente, para o exercício de 2022, será apurada nos termos dos atos editados pelo Secretário da Educação com fundamento no Decreto nº 52.674, de 29 de janeiro de 2008;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da unidade escolar, que será apurada pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS da Fundação SEADE;

III - a modalidade de ensino, se ministrado em área de assentamento, em classe hospitalar, penitenciária ou de atendimento à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, Escola Quilombola e Escola Estadual Indígena;

IV - a configuração de percentual de aulas e classes atribuídas na unidade escolar no dia 2 (dois) de fevereiro do corrente ano letivo inferior ao percentual médio de aulas e classes atribuídas na rede estadual durante o ano de 2021;

V - a existência de unidades escolares nas quais a quantidade de servidores das classes do Quadro do Magistério que obtiveram remoção seja superior à quantidade que manifestou interesse na unidade escolar, no processo de remoção do ano de 2020.

**Parágrafo único** - As escolas identificadas nos níveis 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) ou acima de 3 (três) serão consideradas de média, alta e altíssima vulnerabilidade, respectivamente, para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício – ALE.

**Artigo 4º** - O valor do Adicional de Local de Exercício – ALE para os servidores a que se refere o artigo 1º deste decreto será calculado por unidade escolar, mediante a aplicação das seguintes regras:

I - quando em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus ao Adicional de Local de Exercício – ALE, calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, na seguinte conformidade:

- a) 5,8 (cinco inteiros e oito décimos) para as escolas identificadas como de altíssima vulnerabilidade;
- b) 3,1 (três inteiros e um décimo) para as escolas identificadas como de alta vulnerabilidade;
- c) 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) para as escolas identificadas como de média vulnerabilidade.

II - os coeficientes a que se referem as alíneas do inciso I deste artigo serão multiplicados pelo Fator de Ponderação por Município, calculado a partir dos dados sobre a renda nos Municípios do Estado de São Paulo da Fundação SEADE de 2017, constantes do Anexo III deste decreto, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022;

III - corresponderá à multiplicação dos coeficientes a que se referem as alíneas do inciso I deste artigo, conforme o grau de vulnerabilidade da unidade escolar obtido na forma do artigo 3º deste decreto, pelo fator de ponderação do Município, constante do Anexo III, e pelo valor da Unidade Básica de Valor – UBV, de acordo com a fórmula constante do Anexo II deste decreto.

**Parágrafo único** - Para os integrantes do Quadro do Magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o Adicional de Local de Exercício - ALE será calculado proporcionalmente.

**Artigo 5º** - Ato do Secretário da Educação identificará e classificará as unidades escolares para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE.

Parágrafo único - Após a publicação do ato a que se refere o “caput” deste artigo, o Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino providenciará a concessão e cessação do Adicional de Local de Exercício – ALE, observada a classificação obtida pelas unidades escolares.

**Artigo 6º** - O Adicional de Local de Exercício – ALE será computado no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O Adicional de Local de Exercício – ALE não se incorporará aos vencimentos, salários, subsídios ou proventos para qualquer efeito, ressalvado o cômputo para fins de aposentadoria e pensão, caso exercida a opção constante do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012 de 5 de julho de 2007.

§ 2º - Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício – ALE não incidirão os descontos de assistência médica e de contribuição previdenciária, ressalvada, em relação à contribuição previdenciária, a aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007.

**Artigo 7º** - O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício - ALE em caso de licenças e afastamentos, exceto em virtude de férias, licença-gestante, licença por adoção, licença-paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

**Artigo 8º** - O Secretário da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 9º** - Os critérios, indicadores, fórmula e pesos para apuração do Índice de Vulnerabilidade a que se referem os incisos do artigo 3º deste decreto e Anexo I serão utilizados para fins de pagamento do Adicional de Local de Exercício – ALE até 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Educação proporá a edição de decreto dispondo sobre os critérios, indicadores, pesos e fórmula para apuração do Índice de Vulnerabilidade a partir de 1º de fevereiro de 2023, em tipologia que deverá contemplar, necessariamente, a vulnerabilidade e a dificuldade de acesso da unidade escolar.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2022, ficando, ainda, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52.674, de 29 de janeiro de 2008, sem prejuízo do disposto no inciso I do artigo 3º deste decreto.

*Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 2022*

*RODRIGO GARCIA*

*Marcos Rodrigues Penido Secretário de Governo*

*Hubert Alquéres Secretário da Educação*

*Cauê Macris Secretário-Chefe da Casa Civil*

*Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de junho de 2022.*

## **ANEXO I**

*a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 66.806, de 2 de junho de 2022*

### **Indicador de Vulnerabilidade - Quadro do Magistério para o ano letivo de 2022**

Inicialmente, deve-se apurar o valor correspondente aos critérios previstos no artigo 3º deste decreto, com relação a cada unidade escolar, segundo as seguintes regras:

Acesso: se a escola *i* é classificada como de difícil acesso, atribuir o fator 1 (um). Se não, atribuir fator 0 (zero).

Vulnerabilidade Social: do número correspondente ao grupo do IPVS da escola *i* deve ser subtraído 3 (três) graus. Se o resultado dessa subtração for negativo, considerar valor 0 (zero).

Modalidade de ensino: Se o ensino for ministrado em área de assentamento, classe hospitalar, penitenciária ou de atendimento à Fundação Centro de Atendimento Socieducativo ao Adolescente – Fundação CASA, Escola Quilombola ou Escola Estadual Indígena atribuir valor 1 (um). Se não, atribuir valor 0 (zero).

Atratividade: atribuir valor 1(um) se, alternativamente:

a) a atribuição de classes e aulas na unidade escolar, em 2 (dois) de fevereiro do corrente exercício, estava em patamar inferior ao percentual médio de atribuição da rede estadual no ano de 2021;

b) no concurso de remoção da classe docente realizado no ano de 2020 houve quantidade superior de remoção de profissionais do que manifestação de interesse na unidade escolar.

Caso não configuradas as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, atribuir valor 0 (zero).

Para definição da Vulnerabilidade para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício – ALE, deve-se somar os valores apurados quanto aos critérios acesso, vulnerabilidade social, modalidade de ensino e atratividade, este último com peso 2 (dois). Esse valor deve ser multiplicado pelo fator obtido no critério acesso, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Vulnerabilidade}_i = \text{Acesso}_i * [\text{Acesso}_i + \text{Vulnerabilidade social}_i + \text{tipo de ensino}_i + 2 * \text{atratividade}_i]$$

A partir do resultado para a variável vulnerabilidade<sub>i</sub>, atribuir Valor<sub>i</sub> conforme a seguinte matriz:

Vulnerabilidade <sub>i</sub>	Valor <sub>i</sub>
0	0
1	2,4
2	3,1
3 ou mais	5,8

## ANEXO II

a que se refere o § 4 do artigo 4º do Decreto nº 66.806, de 2 de junho de 2022

### Valor do Adicional de Local de Exercício - ALE do Quadro do Magistério por unidade escolar

O valor do ALE por escola será calculado a partir da fórmula abaixo:

$$\text{ALE}_i = \text{Valor}_i * \text{UBV} * \text{Fator de Ponderação}_j$$

Onde, ALE<sub>i</sub> = Valor do ALE da unidade escolar i

UBV = valor da Unidade Básica de Valor em reais, conforme referência do exercício corrente

Valor<sub>i</sub> = Valor do adicional conforme enquadramento da escola em vulnerabilidade altíssima, alta ou média. Para o ano de 2022, deve-se utilizar a fórmula descrita no Anexo I.

Fator de Ponderação<sub>j</sub> = fator de ponderação no Município j onde se encontra a escola i

## ANEXO III

a que se refere o § 3º do artigo 4º do Decreto nº 66.806, de 2 de junho de 2022

### Fator de Ponderação do Adicional de Local de Exercício – ALE por Município\*

Código IBGE do Município	Nome do Município	Fator ponderador
3500105	Adamantina	0,793589683
3500204	Adolfo	0,785491525
3500303	Aguaí	0,789053861
3500402	Águas da Prata	0,781173629
3500501	Águas de Lindóia	0,782628424

3500550	Águas de Santa Bárbara	0,788022796
3500600	Águas de São Pedro	0,786736469
3500709	Agudos	0,804842345
3500758	Alambari	0,783440975
3500808	Alfredo Marcondes	0,807719283
3500907	Altair	0,791039242
3501004	Altinópolis	0,78721213
3501103	Alto Alegre	0,783277396
3501152	Alumínio	0,896646452
3501202	Álvares Florence	0,784089602
3501301	Álvares Machado	0,789175239
3501400	Álvaro de Carvalho	0,78432715
3501509	Alvinlândia	0,782497038
3501608	Americana	0,805704146
3501707	Américo Brasiliense	0,818717925
3501806	Américo de Campos	0,784428096
3501905	Amparo	0,806490339
3502002	Analândia	0,787777242
3502101	Andradina	0,79811458
3502200	Angatuba	0,80881832
3502309	Anhembi	0,787746739
3502408	Anhumas	0,78398047
3502507	Aparecida	0,788006897
3502606	Aparecida d'Oeste	0,785484252
3502705	Apiáí	0,797005936
3502754	Araçariguama	0,800232614
3502804	Araçatuba	0,802706733
3502903	Araçoiaba da Serra	0,789751571
3503000	Aramina	0,779462119
3503109	Arandu	0,783808511
3503158	Arapeí	0,78346271
3503208	Araraquara	0,815108634
3503307	Araras	0,80723051
3503356	Arco-Íris	0,780068511
3503406	Arealva	0,783063601
3503505	Areias	0,781370795
3503604	Areiópolis	0,794019031
3503703	Ariranha	0,7927142
3503802	Artur Nogueira	0,791797781
3503901	Arujá	0,801992637
3503950	Aspásia	0,778635068
3504008	Assis	0,799631176
3504107	Atibaia	0,801215353
3504206	Aurifloma	0,7802024
3504305	Avaí	0,79448331
3504404	Avanhandava	0,792066053

3504503	Avaré	0,791314377
3504602	Bady Bassitt	0,790881038
3504701	Balbinos	0,786502655
3504800	Bálsamo	0,785938633
3504909	Bananal	0,781356957
3505005	Barão de Antonina	0,78845701
3505104	Barbosa	0,781776719
3505203	Bariri	0,790709878
3505302	Barra Bonita	0,801062759
3505351	Barra do Chapéu	0,787254135
3505401	Barra do Turvo	0,786724819
3505500	Barretos	0,80866801
3505609	Barrinha	0,787532294
3505708	Barueri	0,879011655
3505807	Bastos	0,798222166
3505906	Batatais	0,795705205
3506003	Bauru	0,826065205
3506102	Bebedouro	0,80635377
3506201	Bento de Abreu	0,804386503
3506300	Bernardino de Campos	0,788102195
3506359	Bertioga	0,821453077
3506409	Bilac	0,782733946
3506508	Birigui	0,792781758
3506607	Biritiba Mirim	0,788695043
3506706	Boa Esperança do Sul	0,788535975
3506805	Bocaina	0,788924195
3506904	Bofete	0,78708884
3507001	Boituva	0,808776532
3507100	Bom Jesus dos Perdões	0,790201795
3507159	Bom Sucesso de Itararé	0,7787277
3507209	Borá	0,799596935
3507308	Boracéia	0,794071848
3507407	Borborema	0,785396136
3507456	Borebi	0,791601896
3507506	Botucatu	0,819857781
3507605	Bragança Paulista	0,804631848
3507704	Braúna	0,784325582
3507753	Brejo Alegre	0,785719506
3507803	Brodowski	0,788214119
3507902	Brotas	0,798184875
3508009	Buri	0,789472255
3508108	Buritama	0,795061974
3508207	Buritizal	0,818251868
3508306	Cabrália Paulista	0,783311031
3508405	Cabreúva	0,808844365
3508504	Caçapava	0,818654994

3508603	Cachoeira Paulista	0,789898148
3508702	Caconde	0,782784881
3508801	Cafelândia	0,789323278
3508900	Caiabu	0,78196052
3509007	Caieiras	0,805146528
3509106	Caiuá	0,7860961
3509205	Cajamar	0,843364754
3509254	Cajati	0,807006949
3509304	Cajobi	0,784251004
3509403	Cajuru	0,789067399
3509452	Campina do Monte Alegre	0,783934296
3509502	Campinas	0,867937568
3509601	Campo Limpo Paulista	0,814198356
3509700	Campos do Jordão	0,789156071
3509809	Campos Novos Paulista	0,782108137
3509908	Cananéia	0,793850383
3509957	Canas	0,779574735
3510005	Cândido Mota	0,797898873
3510104	Cândido Rodrigues	0,789655001
3510153	Canitar	0,782117071
3510203	Capão Bonito	0,787449372
3510302	Capela do Alto	0,792665048
3510401	Capivari	0,798170258
3510500	Caraguatatuba	0,813552646
3510609	Carapicuíba	0,799556747
3510708	Cardoso	0,789658134
3510807	Casa Branca	0,792578783
3510906	Cássia dos Coqueiros	0,780871753
3511003	Castilho	0,808338523
3511102	Catanduva	0,807906581
3511201	Catiguá	0,781608637
3511300	Cedral	0,806607216
3511409	Cerqueira César	0,795700286
3511508	Cerquilha	0,794481187
3511607	Cesário Lange	0,790906731
3511706	Charqueada	0,785234132
3557204	Chavantes	0,796704227
3511904	Clementina	0,783772145
3512001	Colina	0,806989409
3512100	Colômbia	0,812482309
3512209	Conchal	0,791733876
3512308	Conchas	0,786937807
3512407	Cordeirópolis	0,807775108
3512506	Coroados	0,782444967
3512605	Coronel Macedo	0,780533356
3512704	Corumbataí	0,796071178

3512803	Cosmópolis	0,802925317
3512902	Cosmorama	0,807311353
3513009	Cotia	0,817507657
3513108	Cravinhos	0,804481844
3513207	Cristais Paulista	0,781355356
3513306	Cruzália	0,787555096
3513405	Cruzeiro	0,82176918
3513504	Cubatão	0,841163925
3513603	Cunha	0,783929132
3513702	Descalvado	0,798393939
3513801	Diadema	0,809977859
3513850	Dirce Reis	0,786042624
3513900	Divinolândia	0,789098055
3514007	Dobrada	0,787385319
3514106	Dois Córregos	0,785520662
3514205	Dolcinópolis	0,784197479
3514304	Dourado	0,796162825
3514403	Dracena	0,789267807
3514502	Duartina	0,783048504
3514601	Dumont	0,788791129
3514700	Echaporã	0,78136363
3514809	Eldorado	0,787346363
3514908	Elias Fausto	0,799592394
3514924	Elisiário	0,797222614
3514957	Embaúba	0,782786016
3515004	Embu das Artes	0,819371012
3515103	Embu-Guaçu	0,78672487
3515129	Emilianópolis	0,78448994
3515152	Engenheiro Coelho	0,80056409
3515186	Espírito Santo do Pinhal	0,795950052
3515194	Espírito Santo do Turvo	0,782438348
3557303	Estiva Gerbi	0,791250145
3515301	Estrela do Norte	0,784998603
3515202	Estrela d'Oeste	0,79807758
3515350	Euclides da Cunha Paulista	0,786924411
3515400	Fartura	0,784841988
3515608	Fernando Prestes	0,784633264
3515509	Fernandópolis	0,792184381
3515657	Fernão	0,785654476
3515707	Ferraz de Vasconcelos	0,801907949
3515806	Flora Rica	0,779405488
3515905	Floreal	0,777601553
3516002	Flórida Paulista	0,782817995
3516101	Florínea	0,785112094
3516200	Franca	0,802284341
3516309	Francisco Morato	0,801869197

3516408	Franco da Rocha	0,811493618
3516507	Gabriel Monteiro	0,789402114
3516606	Gália	0,782065914
3516705	Garça	0,78938354
3516804	Gastão Vidigal	0,782202279
3516853	Gavião Peixoto	0,984214107
3516903	General Salgado	0,786102539
3517000	Getulina	0,790185735
3517109	Glicério	0,781028536
3517208	Guaiçara	0,789169822
3517307	Guaimbê	0,785961481
3517406	Guaíra	0,825592879
3517505	Guapiaçu	0,803666352
3517604	Guapiara	0,783080718
3517703	Guará	0,795897048
3517802	Guaraçai	0,781666798
3517901	Guaraci	0,806119582
3518008	Guarani d'Oeste	0,780873102
3518107	Guarantã	0,785884514
3518206	Guararapes	0,792048117
3518305	Guararema	0,801011111
3518404	Guaratinguetá	0,819926865
3518503	Guareí	0,792462096
3518602	Guariba	0,802667442
3518701	Guarujá	0,830818838
3518800	Guarulhos	0,837104903
3518859	Guatapar	0,793170477
3518909	Guzolndia	0,784901383
3519006	Herculndia	0,781597519
3519055	Holambra	0,80177221
3519071	Hortolndia	0,865566538
3519105	Iacanga	0,799138327
3519204	Iacri	0,781652828
3519253	Iaras	0,82055617
3519303	Ibat	0,803807845
3519402	Ibir	0,784125025
3519501	Ibirarema	0,78830084
3519600	Ibitinga	0,790886661
3519709	Ibina	0,800983284
3519808	Icm	0,788564632
3519907	Iep	0,784485427
3520004	Igaraçu do Tiet	0,785820057
3520103	Igarapava	0,792666438
3520202	Igarat	0,788965329
3520301	Iguape	0,792818851
3520426	Ilha Comprida	0,800312219

3520442	Ilha Solteira	0,812739423
3520400	Ilhabela	0,810326872
3520509	Indaiatuba	0,820499159
3520608	Indiana	0,778469961
3520707	Indiaporã	0,781220396
3520806	Inúbia Paulista	0,784503452
3520905	Ipaussu	0,788801409
3521002	Iperó	0,797345662
3521101	Ipeúna	0,791083498
3521150	Ipigúá	0,784388015
3521200	Iporanga	0,782880227
3521309	Ipuã	0,788122888
3521408	Iracemópolis	0,811333556
3521507	Irapuã	0,779139964
3521606	Irapuru	0,797403704
3521705	Itaberá	0,788111735
3521804	Itaí	0,795895707
3521903	Itajobi	0,783299658
3522000	Itaju	0,781082445
3522109	Itanhaém	0,80437715
3522158	Itaoca	0,788402238
3522208	Itapeçerica da Serra	0,807122466
3522307	Itapetininga	0,802575671
3522406	Itapeva	0,796473722
3522505	Itapevi	0,829431923
3522604	Itapira	0,806489953
3522653	Itapirapuã Paulista	0,785175102
3522703	Itápolis	0,793391831
3522802	Itaporanga	0,782438641
3522901	Itapuí	0,802397221
3523008	Itapura	0,789564504
3523107	Itaquaquetuba	0,799405857
3523206	Itararé	0,78540883
3523305	Itariri	0,788388678
3523404	Itatiba	0,805525024
3523503	Itatinga	0,784851488
3523602	Itirapina	0,830662016
3523701	Itirapuã	0,782464509
3523800	Itobi	0,779220308
3523909	Itu	0,808270658
3524006	Itupeva	0,817323035
3524105	Ituverava	0,789907445
3524204	Jaborandi	0,788623249
3524303	Jaboticabal	0,806647722
3524402	Jacaréí	0,823633495
3524501	Jaci	0,800754833

3524600	Jacupiranga	0,786676755
3524709	Jaguariúna	0,851249171
3524808	Jales	0,790166698
3524907	Jambeiro	0,803843007
3525003	Jandira	0,810206933
3525102	Jardinópolis	0,794500695
3525201	Jarinu	0,801612241
3525300	Jaú	0,797389234
3525409	Jeriquara	0,781463391
3525508	Joanópolis	0,780622319
3525607	João Ramalho	0,78931194
3525706	José Bonifácio	0,789307251
3525805	Júlio Mesquita	0,779867034
3525854	Jumirim	0,788556573
3525904	Jundiá	0,837165577
3526001	Junqueirópolis	0,80725418
3526100	Juquiá	0,781679419
3526209	Juquitiba	0,790232146
3526308	Lagoinha	0,77828531
3526407	Laranjal Paulista	0,790705781
3526506	Lavínia	0,786574337
3526605	Lavrinhas	0,785471014
3526704	Leme	0,796405296
3526803	Lençóis Paulista	0,823293764
3526902	Limeira	0,815247645
3527009	Lindóia	0,785348873
3527108	Lins	0,81351413
3527207	Lorena	0,803439214
3527256	Lourdes	0,786321392
3527306	Louveira	0,829076013
3527405	Lucélia	0,813259191
3527504	Lucianópolis	0,784184866
3527603	Luís Antônio	0,829805215
3527702	Luiziânia	0,786064198
3527801	Lupércio	0,784258215
3527900	Lutécia	0,785109258
3528007	Macatuba	0,799898669
3528106	Macaubal	0,797222027
3528205	Macedônia	0,785269372
3528304	Magda	0,783893214
3528403	Mairinque	0,802039863
3528502	Mairiporã	0,788172583
3528601	Manduri	0,782640065
3528700	Marabá Paulista	0,786640894
3528809	Maracá	0,790985902
3528858	Marapoama	0,804168623

3528908	Mariópolis	0,782568597
3529005	Marília	0,819467789
3529104	Marinópolis	0,787306187
3529203	Martinópolis	0,788387193
3529302	Matão	0,822543906
3529401	Mauá	0,816890323
3529500	Mendonça	0,810226885
3529609	Meridiano	0,821359681
3529658	Mesópolis	0,785090181
3529708	Miguelópolis	0,790885925
3529807	Mineiros do Tietê	0,781742564
3530003	Mira Estrela	0,781570518
3529906	Miracatu	0,785358327
3530102	Mirandópolis	0,79174945
3530201	Mirante do Paranapanema	0,830533581
3530300	Mirassol	0,792436791
3530409	Mirassolândia	0,789124403
3530508	Mococa	0,796491087
3530607	Mogi das Cruzes	0,816837761
3530706	Mogi Guaçu	0,809954406
3530805	Mogi Mirim	0,804471203
3530904	Mombuca	0,78664391
3531001	Monções	0,794802377
3531100	Mongaguá	0,801320071
3531209	Monte Alegre do Sul	0,779651473
3531308	Monte Alto	0,797885895
3531407	Monte Aprazível	0,78794636
3531506	Monte Azul Paulista	0,79457252
3531605	Monte Castelo	0,786975101
3531803	Monte Mor	0,81274217
3531704	Monteiro Lobato	0,781967834
3531902	Morro Agudo	0,797692509
3532009	Morungaba	0,79196476
3532058	Motuca	0,787025579
3532108	Murutinga do Sul	0,781077138
3532157	Nantes	0,785269361
3532207	Narandiba	0,798955814
3532306	Natividade da Serra	0,785714783
3532405	Nazaré Paulista	0,793723735
3532504	Neves Paulista	0,784512738
3532603	Nhandeara	0,782873823
3532702	Nipoã	0,780318275
3532801	Nova Aliança	0,789333447
3532827	Nova Campina	0,806220487
3532843	Nova Canaã Paulista	0,783626005
3532868	Nova Castilho	0,792620629

3532900	Nova Europa	0,825706735
3533007	Nova Granada	0,786143595
3533106	Nova Guataporanga	0,785301973
3533205	Nova Independência	0,838279995
3533304	Nova Luzitânia	0,787411475
3533403	Nova Odessa	0,80339305
3533254	Novais	0,783533786
3533502	Novo Horizonte	0,796491802
3533601	Nuporanga	0,806451361
3533700	Ocaçu	0,786955458
3533809	Óleo	0,784778499
3533908	Olímpia	0,799909845
3534005	Onda Verde	0,800250767
3534104	Oriente	0,787700544
3534203	Orindiúva	0,831861244
3534302	Orlândia	0,801562507
3534401	Osasco	0,849879177
3534500	Oscar Bressane	0,784173069
3534609	Osvaldo Cruz	0,7859074
3534708	Ourinhos	0,79353531
3534807	Ouro Verde	0,78741708
3534757	Ouroeste	0,813175975
3534906	Pacaembu	0,785505016
3535002	Palestina	0,800816281
3535101	Palmares Paulista	0,791918759
3535200	Palmeira d'Oeste	0,781154495
3535309	Palmital	0,792122329
3535408	Panorama	0,78949816
3535507	Paraguaçu Paulista	0,818726242
3535606	Paraibuna	0,787397875
3535705	Paraíso	0,805615653
3535804	Paranapanema	0,791465368
3535903	Paranapuã	0,793055803
3536000	Parapuã	0,793619691
3536109	Pardinho	0,784055009
3536208	Pariquera-Açu	0,800082139
3536257	Parisi	0,785469127
3536307	Patrocínio Paulista	0,805675091
3536406	Paulicéia	0,79305132
3536505	Paulínia	0,854196224
3536570	Paulistânia	0,784034827
3536604	Paulo de Faria	0,787905226
3536703	Pederneiras	0,79783111
3536802	Pedra Bela	0,776514167
3536901	Pedranópolis	0,780772838
3537008	Pedregulho	0,792607837

3537107	Pedreira	0,792307304
3537156	Pedrinhas Paulista	0,785630546
3537206	Pedro de Toledo	0,785739685
3537305	Penápolis	0,792500461
3537404	Pereira Barreto	0,799157192
3537503	Pereiras	0,788570725
3537602	Peruíbe	0,794593403
3537701	Piacatu	0,785682277
3537800	Piedade	0,789248978
3537909	Pilar do Sul	0,783603911
3538006	Pindamonhangaba	0,813645909
3538105	Pindorama	0,791918337
3538204	Pinhalzinho	0,778513751
3538303	Piquerobi	0,779245103
3538501	Piquete	0,794751604
3538600	Piracaia	0,787052452
3538709	Piracicaba	0,822221879
3538808	Piraju	0,788128776
3538907	Pirajuí	0,79030271
3539004	Pirangi	0,793909689
3539103	Pirapora do Bom Jesus	0,797963473
3539202	Pirapozinho	0,790332513
3539301	Pirassununga	0,813711072
3539400	Piratininga	0,789499895
3539509	Pitangueiras	0,808884382
3539608	Planalto	0,82967293
3539707	Platina	0,788929616
3539806	Poá	0,810292036
3539905	Poloni	0,782527604
3540002	Pompéia	0,830881048
3540101	Pongáí	0,782084603
3540200	Pontal	0,832238456
3540259	Pontalinda	0,799888048
3540309	Pontes Gestal	0,796943458
3540408	Populina	0,79179741
3540507	Porangaba	0,78077606
3540606	Porto Feliz	0,802454757
3540705	Porto Ferreira	0,798088041
3540754	Potim	0,790005606
3540804	Potirendaba	0,802545244
3540853	Pracinha	0,815813184
3540903	Pradópolis	0,860158997
3541000	Praia Grande	0,828694599
3541059	Pratânia	0,793309677
3541109	Presidente Alves	0,780156912
3541208	Presidente Bernardes	0,798594299

3541307	Presidente Epitácio	0,787187322
3541406	Presidente Prudente	0,812452115
3541505	Presidente Venceslau	0,786482452
3541604	Promissão	0,803628769
3541653	Quadra	0,780848133
3541703	Quatá	0,81452874
3541802	Queiroz	0,831491508
3541901	Queluz	0,787615611
3542008	Quintana	0,789992383
3542107	Rafard	0,790971204
3542206	Rancharia	0,793585143
3542305	Redenção da Serra	0,775843111
3542404	Regente Feijó	0,793272337
3542503	Reginópolis	0,798108424
3542602	Registro	0,795156908
3542701	Restinga	0,78491418
3542800	Ribeira	0,790757717
3542909	Ribeirão Bonito	0,790466056
3543006	Ribeirão Branco	0,800020859
3543105	Ribeirão Corrente	0,788007994
3543204	Ribeirão do Sul	0,782887232
3543238	Ribeirão dos Índios	0,784347197
3543253	Ribeirão Grande	0,77
3543303	Ribeirão Pires	0,801030465
3543402	Ribeirão Preto	0,825917973
3543600	Rifaina	0,799083449
3543709	Rincão	0,783544477
3543808	Rinópolis	0,792871139
3543907	Rio Claro	0,817530559
3544004	Rio das Pedras	0,809454739
3544103	Rio Grande da Serra	0,801979931
3544202	Riolândia	0,789259922
3543501	Riversul	0,779640035
3544251	Rosana	0,795854655
3544301	Roseira	0,788777426
3544400	Rubiácea	0,788184431
3544509	Rubinéia	0,784444213
3544608	Sabino	0,781066224
3544707	Sagres	0,77835052
3544806	Sales	0,781117398
3544905	Sales Oliveira	0,788343781
3545001	Salesópolis	0,780510724
3545100	Salmourão	0,782716288
3545159	Saltinho	0,785156256
3545209	Salto	0,80652699
3545308	Salto de Pirapora	0,797947983

3545407	Salto Grande	0,783644837
3545506	Sandovalina	0,826666905
3545605	Santa Adélia	0,812505768
3545704	Santa Albertina	0,803655458
3545803	Santa Bárbara d'Oeste	0,802946807
3546009	Santa Branca	0,788010026
3546108	Santa Clara d'Oeste	0,796758471
3546207	Santa Cruz da Conceição	0,786295892
3546256	Santa Cruz da Esperança	0,778640895
3546306	Santa Cruz das Palmeiras	0,787250287
3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	0,798731179
3546504	Santa Ernestina	0,790705267
3546603	Santa Fé do Sul	0,789789876
3546702	Santa Gertrudes	0,836422447
3546801	Santa Isabel	0,797864866
3546900	Santa Lúcia	0,782669666
3547007	Santa Maria da Serra	0,786882243
3547106	Santa Mercedes	0,781460052
3547502	Santa Rita do Passa Quatro	0,786719275
3547403	Santa Rita d'Oeste	0,782116661
3547601	Santa Rosa de Viterbo	0,788168849
3547650	Santa Salete	0,782043679
3547205	Santana da Ponte Pensa	0,793500124
3547304	Santana de Parnaíba	0,817928405
3547700	Santo Anastácio	0,788970847
3547809	Santo André	0,83668269
3547908	Santo Antônio da Alegria	0,777827156
3548005	Santo Antônio de Posse	0,801018291
3548054	Santo Antônio do Aracanguá	0,794764633
3548104	Santo Antônio do Jardim	0,780002822
3548203	Santo Antônio do Pinhal	0,7802686
3548302	Santo Expedito	0,782191302
3548401	Santópolis do Aguapeí	0,780795092
3548500	Santos	0,842881297
3548609	São Bento do Sapucaí	0,776825856
3548708	São Bernardo do Campo	0,851616091
3548807	São Caetano do Sul	0,837729323
3548906	São Carlos	0,828274008
3549003	São Francisco	0,783459562
3549102	São João da Boa Vista	0,795331159
3549201	São João das Duas Pontes	0,784717106
3549250	São João de Iracema	0,791122343
3549300	São João do Pau d'Alho	0,781040959
3549409	São Joaquim da Barra	0,808508466
3549508	São José da Bela Vista	0,786730696
3549607	São José do Barreiro	0,787007083

3549706	São José do Rio Pardo	0,79026252
3549805	São José do Rio Preto	0,814103411
3549904	São José dos Campos	0,847405092
3549953	São Lourenço da Serra	0,808825366
3550001	São Luiz do Paraitinga	0,78203411
3550100	São Manuel	0,797093203
3550209	São Miguel Arcanjo	0,783983695
3550308	São Paulo	1
3550407	São Pedro	0,783484759
3550506	São Pedro do Turvo	0,782607053
3550605	São Roque	0,797649187
3550704	São Sebastião	0,813191346
3550803	São Sebastião da Gramma	0,779755934
3550902	São Simão	0,789083458
3551009	São Vicente	0,810218948
3551108	Sarapuí	0,786547822
3551207	Sarutaiá	0,782880523
3551306	Sebastianópolis do Sul	0,82327432
3551405	Serra Azul	0,786775416
3551603	Serra Negra	0,782496714
3551504	Serrana	0,810753588
3551702	Sertãozinho	0,807882513
3551801	Sete Barras	0,786009433
3551900	Severínia	0,79091808
3552007	Silveiras	0,789398429
3552106	Socorro	0,78441284
3552205	Sorocaba	0,830581601
3552304	Sud Mennucci	0,794210296
3552403	Sumaré	0,838003188
3552551	Suzanápolis	0,813401115
3552502	Suzano	0,825825053
3552601	Tabapuã	0,784007244
3552700	Tabatinga	0,785284269
3552809	Taboão da Serra	0,817917874
3552908	Taciba	0,798382014
3553005	Taguaí	0,792286351
3553104	Taiacu	0,777252168
3553203	Taiúva	0,781865233
3553302	Tambaú	0,787471574
3553401	Tanabi	0,797529907
3553500	Tapiraí	0,782971167
3553609	Tapiratiba	0,786942079
3553658	Taquaral	0,78266986
3553708	Taquaritinga	0,789415265
3553807	Taquarituba	0,786173937
3553856	Taquarivaí	0,788558123

3553906	Tarabai	0,782668281
3553955	Tarumã	0,80564827
3554003	Tatuí	0,804217416
3554102	Taubaté	0,82343357
3554201	Tejupá	0,789846577
3554300	Teodoro Sampaio	0,790698391
3554409	Terra Roxa	0,780229245
3554508	Tietê	0,791899905
3554607	Timburi	0,78097058
3554656	Torre de Pedra	0,781085002
3554706	Torrinha	0,782769425
3554755	Trabiju	0,787909114
3554805	Tremembé	0,792443878
3554904	Três Fronteiras	0,782042336
3554953	Tuiuti	0,780410976
3555000	Tupã	0,792450624
3555109	Tupi Paulista	0,781069007
3555208	Turiúba	0,79469869
3555307	Turmalina	0,787045896
3555356	Ubarana	0,802066544
3555406	Ubatuba	0,799046762
3555505	Ubirajara	0,783902851
3555604	Uchoa	0,786535932
3555703	União Paulista	0,78298962
3555802	Urânia	0,785775423
3555901	Uru	0,778069109
3556008	Urupês	0,792294896
3556107	Valentim Gentil	0,782622732
3556206	Valinhos	0,811926973
3556305	Valparaíso	0,809971115
3556354	Vargem	0,780134835
3556404	Vargem Grande do Sul	0,785344323
3556453	Vargem Grande Paulista	0,798186553
3556503	Várzea Paulista	0,805778459
3556602	Vera Cruz	0,785483658
3556701	Vinhedo	0,817693351
3556800	Viradouro	0,788929075
3556909	Vista Alegre do Alto	0,809951107
3556958	Vitória Brasil	0,779723368
3557006	Votorantim	0,806869825
3557105	Votuporanga	0,797385886
3557154	Zacarias	0,790953879

\*O Fator de Ponderação para o Adicional de Auxílio de Local de Exercício por Município foi calculado considerando a seguinte fórmula:

$$Rstdi = \frac{Ri - Rmin}{(Rmax - Rmin)}$$

Fator de Ponderação<sub>i</sub> = Rstdi \* (1 - 0,77) + 0,77 Onde: Ri: Renda média mensal no Município i, segundo dados da Fundação SEADE de 2017. Rmin: Renda média mínima para os Municípios do Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE de 2017. Rmax: Renda média máxima para os Municípios do Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE de 2017.